



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PARCERIAS.

Sobre: Projeto de lei nº 753/2025

Trata-se de Projeto de Lei nº 753/2025 de iniciativa do Poder Executivo, inclui o inciso VIII, ao artigo 3º, da Lei nº 8.330, de 17 de dezembro de 2007, e dá outras providências.

Segundo o inciso II do Art. 43 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta comissão exarar parecer quanto a proposições que criem ou aumentem despesas, assim como qualquer proposição que mesmo que remotamente de forma direta ou indireta alterem as finanças do município, como segue:

"Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:

- I- sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;
- II- sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária,
- III- sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidade para o erário municipal ou interesseem ao crédito público."

Da análise da propositura, propõe a inclusão do inciso VIII ao artigo 32 da Lei Municipal nº 8.330, de 17 de dezembro de 2007, que dispõe sobre concessões municipais. A alteração tem por finalidade autorizar a concessionária de serviço público a buscar recursos financeiros junto a órgãos públicos e privados, com o objetivo de viabilizar a instalação de sistemas e equipamentos necessários à obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) no imóvel objeto da concessão.



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300032003000300038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

A mensagem encaminhada pelo Prefeito fundamenta o projeto no interesse público de garantir a segurança contra incêndios, a proteção dos trabalhadores e da população local e a continuidade dos serviços ambientais realizados no imóvel. Ressalta-se que o local em questão é utilizado para atividades que envolvem substâncias inflamáveis e que as cooperativas responsáveis enfrentam restrições financeiras para custear as adequações exigidas pela legislação de segurança.

A proposição não implica renúncia de receita, concessão de benefício fiscal ou criação de despesa permanente, tratando-se apenas de autorização normativa que permite à concessionária obter financiamento externo ou repasses públicos destinados à segurança estrutural.

Sob o enfoque financeiro e orçamentário, a matéria não acarreta impacto direto sobre o erário municipal. Ademais, a possibilidade de captação de recursos externos por parte da concessionária contribui para a redução de encargos sobre o Município, na medida em que transfere à iniciativa privada ou a outras fontes o ônus da adequação às normas de segurança.

A proposta apresenta ainda mérito econômico e social relevante, pois viabiliza a regularização de empreendimentos concedidos, assegurando o cumprimento das exigências do Corpo de Bombeiros e, consequentemente, a continuidade de atividades que geram emprego, renda e prestação de serviços ambientais à coletividade. Trata-se, portanto, de medida de caráter preventivo e racional, alinhada aos princípios constitucionais da eficiência, da precaução ambiental e da supremacia do interesse público.

Não se identificam vícios de ilegalidade ou incompatibilidade financeira. A matéria respeita os parâmetros fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), uma vez que não cria despesa nova, não amplia gastos obrigatórios nem compromete limites de despesa com pessoal ou endividamento.



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300032003000300038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Diante do exposto, após retido exame no mérito, esta Comissão
não se opõe a tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 753/2025.

S.S, em 8 de outubro de 2025.

CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS
Presidente da Comissão
Relator

CAIO DE OLIVEIRA EGEA SILVEIRA
Membro

HENRI JOSÉ ARIDA
Membro



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300032003000300038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300032003000300038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em 30/10/2025 13:31

Checksum: **66A76644EF00CDD50084D6F8E9752261342F2331883673E1C4FE90B22C948B5A**

Assinado eletronicamente por **Caio de Oliveira Egea Silveira** em 30/10/2025 13:53

Checksum: **2C68D93B73A49C33CB995E60F2152E0AD3E5B3DE5CA214226BF7FB3BDA90C92A**

Assinado eletronicamente por **Henri José Arida** em 30/10/2025 14:47

Checksum: **B05E375B8957BC24660CFA3698CEF7B2C3F926A9AB14C2703967179C0C1E4A55**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300032003000300038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.